

#### **PROCESSO TC Nº 11590/14**

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL — ADMINISTRAÇÃO INDIRETA — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA — ATO DE GESTÃO DE PESSOAL — APOSENTADORIA — APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO — ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 — EXAME DA LEGALIDADE — Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos — Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

## ACÓRDÃO AC2 TC 4167/2014

### 1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: PB PREV - Paraíba Previdência

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Presidente da PB PREV BENEFÍCIO: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

BENEFICIÁRIO(A): José Ailton e Silva

CARGO: Auxiliar de Serviço MATRÍCULA: 1287222

LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação

ATO: Portaria – A – Nº 01311, publicada no DOE de 03/07/2014

IDADE: 61 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 35 anos e 25 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 3º, incisos I, II, III da Emenda Constituição nº 47/05

#### 2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

#### 3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

#### 4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) José Ailton e Silva, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº 1287222, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação , tendo como fundamento o Art. 3º, incisos I, II, III da EC nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 16 de setembro de 2014.

tlcr Fl. 1/1

#### Em 16 de Setembro de 2014



# **Cons. Arnóbio Alves Viana**PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

**RELATOR** 



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO